



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI Nº 1.869, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicado no D.O.E nº 4535, de 02/10/2023

Acrescenta alínea "d" ao inciso IV do art. 132 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 132 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigor acrescido da seguinte alínea "d":

Art. 132. [...]

[...]

IV - [...]

[...]

d) os solicitantes de certidões, declarações ou quaisquer outros documentos ou serviços necessários à transferência de domínio, a título gratuito, de imóveis rurais ou urbanos pertencentes ao Estado de Roraima, no âmbito de procedimentos de regularização fundiária. (AC)

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de outubro de 2023.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 02/10/2023, às 18:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no



endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10233689** e o código CRC **7F52A1F8**.

13101.0002818/2023.11

10293404v2